

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1908/2021

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1908/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAQUIM PIRES – PI E A EMPRESA A7 TERCEIRIZACAO
EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, Joaquim Pires - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo secretário(a) Francisco das Chagas Castelo Branco, portador do CPF nº 018.327.863-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A7 TERCEIRIZACAO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.306.017/0001-65, sediado(a) na Av. Nações Unidas, 1531, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Alzira da Silva Melo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.602.211, expedida pelo SSP/PI, e CPF nº 015.792.953-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 027/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 01.1908/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA-PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de terceirização de mão de obra para o município de Joaquim Pires – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: A7 TERCEIRIZACAO EIRELI						
CNPJ: 26.306.017/0001-65						
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, 1531, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI						
REPRESENTANTE: Alzira da Silva Melo						
E-MAIL: atendimento@contadgestaocontabil.com.br				TEL.: (86) 3231-0938		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE SERVIDORES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CUIDADOR INFANTIL 20H S / 100H M	8	H	9600	R\$ 13,86	133.056,00
2	MONITOR ESCOLAR 25H S / 125H M	40	H	60000	R\$ 13,86	831.600,00
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I 44H S / 220H M	2	H	5280	R\$ 14,12	74.553,60
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II 8H S / 40H M	2	H	960	R\$ 16,94	16.262,40
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III 20H S / 100H M	1	H	1200	R\$ 16,94	20.328,00
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV 14H S / 70H M	4	H	3360	R\$ 16,94	56.918,40
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V 10H S / 50H M	7	H	4200	R\$ 16,94	71.148,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

8	BOMBEIRO HIDRÁULICO 26H S / 130H M	3	H	2640	R\$ 15,92	74.505,60
9	MECÂNICO 44H S / 220H M	1	H	2640	R\$ 18,67	49.288,80
10	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO 44H S / 220H M	3	H	7920	R\$ 13,33	105.573,60
11	OPERADOR DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE 44H S / 220H M	2	H	5280	R\$ 18,09	95.515,20
12	PORTEIRO DIURNO I 26H S / 130H M	7	H	10920	R\$ 15,92	173.846,40
13	PORTEIRO DIURNO II 20H S / 100H M	3	H	3600	R\$ 15,92	57.312,00
14	ZELADOR 22H S / 110H M	6	H	7920	R\$ 13,26	105.019,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/08/2021 e encerramento em 19/08/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.864.927,20 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Fonte de Recurso = 1.001.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 100.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretária Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = 02.122.0005.2008.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Fonte de Recurso = 1.116.0040 – Recursos Vinculados
- Código de Aplicação = 240.000 – FUNDEB
- Unidade Orçamentária = 02.04.01 – Secretária Municipal de Educação
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2043.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

- Fonte de Recurso = 1.001.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 200.000 – Educação
- Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secretária Municipal de Educação
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2048.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fonte de Recurso = 1.001.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 300.000 – Saúde
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Secretária Municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2014.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Fonte de Recurso = 1.001.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 400.000 – Assistência Social
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Secretária Municipal de Assistência Social
- Programa de Trabalho = 08.244.0009.2048.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

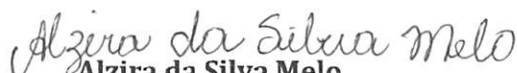
17.1. É eleito o Foro da Comarca de ESPERANTINA/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM PIRES/PI, 19 de agosto de 2021



Genival Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Alzira da Silva Melo
A7 TERCEIRIZACAO EIRELI

